

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.260, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

Desafeta a área pública que descreve da categoria de bem de uso comum do povo e bem de uso especial para a classe dos bens dominiais, autoriza mudança no zoneamento, autoriza doação com encargo de área que descreve, autoriza a isenção de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – I.S.S., Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., pelo prazo de 10 (dez) anos, autoriza o Município a receber por doação equipamento público e obrigações a serem construídos pela donatária da área pública.

OSWALDO DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 232.662-1, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

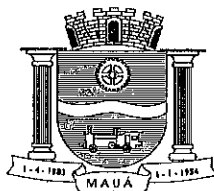
Art. 1º Em conformidade com o disposto no Título V, Capítulo III, da Lei Orgânica do Município, fica autorizado ao Poder Executivo a transferir da categoria dos bens de uso comum do povo e de uso especial, para a classe dos bens dominiais, com o objetivo de promover transformações urbanísticas e melhoramentos públicos na área delimitada em planta, anexo I, parte integrante desta lei, assim identificadas e descritas:

I - Parte do leito da RUA PREF. AMÉRICO PERRELA (ANTIGA RUA JUSTINO PAIXÃO):

- “tem início com frente para a RUA PREF. AMÉRICO PERRELA, no vértice comum ao POSTO DE SAÚDE CENTRAL, deste deflete à direita e segue medindo em linha reta 230,00m, deste deflete à esquerda e segue medindo em curva 9,84m, deste deflete à direita e segue medindo 31,41m, deste deflete à direita e segue medindo em curva 5,97m, deste deflete à esquerda e segue medindo em linha reta 232,72m, deste deflete à direita e segue medindo em linha reta 16,30m até o ponto início desta descrição onde fecha o perímetro encerrando uma área de 3.392,35 m² (três mil, trezentos e noventa e dois metros e trinta e cinco decímetros quadrados).”

II - Parte do leito da RUA ARMANDO GRECCO:

- “tem início com frente para a PONTE sobre o Córrego Capitão João, deste deflete à direita e segue medindo 169,86m até a confluência da situada RUA ARMANDO GRECCO com a AVENIDA ANTONIA ROSA FIORAVANTI, deste deflete à direita e segue medindo em curva 19,07m de frente para a situada AV. ANTONIA ROSA FIORAVANTI, deste deflete à esquerda e segue medindo em linha reta 28,15m, deste deflete à esquerda e segue em reta medindo 4,57m, deste deflete à direita e segue medindo 174,27m, deste deflete à esquerda e segue medindo em linha reta 12,68m até o ponto início desta descrição, onde fecha o perímetro encerrando uma área de 2.286,77 m² (dois mil, duzentos e oitenta e seis metros e setenta e sete decímetros).”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI N° 3.260, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

- FLS. 02 -

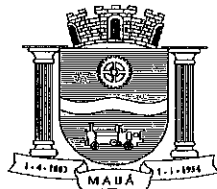
III - Parte da ÁREA PÚBLICA sito entre as ruas AVENIDA ANTONIA ROSA FIORAVANTI, RUA AMÉRICO PERRELA (ANTIGA JUSTINO PAIXÃO), PROLONGAMENTO DA RUA LUIZ MARIANI E RUA ARMANDO GRECCO:

- “tem início com frente para a AVENIDA ANTONIA ROSA FIORANTI, no vértice comum a área do CAIC, deste deflete à direita e segue medindo por uma linha reta 91,53m, confronta neste alinhamento com a área do CAIC, deste deflete à esquerda e segue medindo por uma linha reta 80,63m até o alinhamento da RUA PREF. AMÉRICO PERRELA (antiga RUA JUSTINO PAIXÃO), confronta neste alinhamento com a área do CAIC, deste deflete à direita pelo alinhamento predial do RUA PREF. AMÉRICO PERRELA medindo 57,86m, deste deflete à direita pela confluência das ruas PREF. AMÉRICO PERRELA com o prolongamento da RUA LUIZ MARIANI medindo em curva 6,46m, deste deflete à direita pelo prolongamento da RUA LUIZ MARIANI medindo 144,30m até a confluência do prolongamento da RUA LUIZ MARIANI com a RUA ARMANDO GRECCO, deste deflete à direita medindo em curva 14,23m, deste deflete à direita pelo alinhamento predial da RUA ARMANDO GRECCO, medindo 122,85m até a confluência da RUA ARMANDO GRECCO com a AVENIDA ANTONIA ROSA FIORAVANTI, deste deflete à direita pelo alinhamento predial da AVENIDA ANTONIA ROSA FIORAVANTI, medindo em curva 19,07m, deste deflete pelo alinhamento da AVENIDA ANTONIA ROSA FIORAVANTI, medindo 60,24m até o ponto início desta descrição onde fecha o perímetro encerrando a área de 15.903,93 m2 (quinze mil, novecentos e três metros e noventa e três decímetros).”

IV - Parte da ÁREA PÚBLICA sito entre a RUA PREF. AMÉRICO PERRELA (ANTIGA RUA JUSTINO PAIXÃO), CÓRREGO CAPITÃO JOÃO, RUA ARMANDO GRECCO E PROLONGAMENTO DA RUA LUIZ MARIANI:

- “tem início com frente para a RUA PREF. AMÉRICO PERRELA (ANTIGA RUA JUSTINO PAIXÃO), no vértice comum à área do POSTO DE SAUDE CENTRAL, deste deflete à direita e segue medindo por uma linha reta 59,96m, confronta neste alinhamento com a área do POSTO DE SAUDE CENTRAL, deste deflete à esquerda e segue medindo por uma linha reta 29,99m até as margens do CÓRREGO CAPITÃO JOÃO, deste desce pelo leito do CÓRREGO CAPITÃO JOÃO medindo 117,34m até a ponte situada no alinhamento predial da RUA ARMANDO GRECCO, deste deflete pelo alinhamento predial da RUA ARMANDO GRECCO e segue medindo por uma linha reta 17,36m até a confluência da RUA ARMANDO GRECCO com o PROLONGAMENTO DA RUA LUIZ MARIANI, deste deflete à direita pela confluência da RUA ARMANDO GRECCO com o PROLONGAMENTO DA RUA LUIZ MARIANI EM CURVA 12,84m, deste deflete à direita pelo PROLONGAMENTO DA RUA LUIZ MARIANI medindo 145,47m até o alinhamento da RUA PREF. AMÉRICO PERRELA, deste deflete à direita medindo por uma curva 6,83m, deste deflete pelo alinhamento predial da RUA PREF. AMÉRICO PERRELA medindo por uma linha reta 55,43m até o ponto início desta descrição onde fecha o perímetro encerrando uma área de 8.395,09 m2 (oito mil, trezentos e noventa e cinco metros e nove decímetros quadrados).”

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.260, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

- FLS. 03 -

V – Prolongamento da RUA LUIZ MARIANI:

- “tem início na confluência da RUA ARMANDO GRECCO com o PROLONGAMENTO DA RUA LUIZ MARIANI, deste deflete e segue em curva medindo 12,84m, deste deflete pelo alinhamento predial da situada rua medindo em reta 145,47 m, deste deflete na confluência das RUA AMÉRICO PERRELA, com o PROLONGAMENTO DA RUA LUIZ MARIANI, medindo em curva 6,83m, deste deflete à esquerda e segue medindo em reta 21,25m, deste deflete à esquerda e segue medindo em curva 6,46m, deste deflete à direita e segue medindo em reta 144,39m, deste deflete à direita e segue medindo em curva 14,23m, deste deflete à esquerda e segue medindo em reta 29,65m, até o início desta descrição, onde fecha o perímetro encerrando a área de 1.992,69 m² (mil novecentos e noventa e dois metros e sessenta e nove decímetros quadrados)”.

VI - Parte da RUA LUIZ MARIANI:

- “tem início na confluência da RUA PREF. AMÉRICO PERRELA com a RUA LUIZ MARIANI, deste deflete e segue medindo em curva 3,67m, deste deflete à direita e segue medindo em reta 89,60m, deste deflete à esquerda e segue medindo em reta 11,90m, deste deflete à esquerda e segue medindo em reta 92,44m, deste deflete à esquerda e segue medindo em reta 14,26m até o início desta descrição, onde fecha o perímetro encerrando a área de 1.111,60m² (mil cento e onze metros e sessenta decímetros quadrados).”

Art. 2º A área de inscrição fiscal 05.024.001, deixa de ser classificada como Zona Especial – 2 (ZE – 2) e se incorpora à Zona Central (ZC) conforme planta anexa a esta Lei.

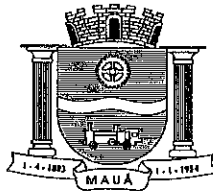
Art. 3º O ramo de atividade caracterizado como Shopping Center, passa da categoria de uso C-3, para a categoria de uso C-2, alterando-se as Tabelas que especificam os usos permitidos para as categorias de uso C-2 e C-3, estabelecidas na Lei nº 2.662, de 18 de outubro de 1995.

Art. 4º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.714, de 16 de fevereiro de 1981, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.662, de 18 de outubro de 1995, o qual deixa de apresentar a classificação Zona Especial – 2 (ZE – 2).

Art. 5º Fica alterado o quadro 11, anexo à Lei nº 1.714, de 16 de fevereiro de 1981, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.662, de 18 de outubro de 1995, tendo em vista a exclusão da classificação Zona Especial – 2 (ZE – 2).

Art. 6º Fica autorizada a doação à empresa Brasterra Empreendimentos Imobiliários Ltda, ou à empresa que vier a ser criada para gerenciar a construção e/ou administração do empreendimento, com obrigações e encargos, de todas as áreas descritas nos incisos do art. 1º desta lei, nos termos do art. 76, I, “a”, da Lei Orgânica do Município de Mauá.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se obrigações da donatária a reconstrução da Creche Municipal localizada na Rua Américo Perrela, e da Creche do Lar do Menor de Mauá – Sol da Esperança, a serem construídas em área de propriedade da municipalidade, indicada e definida pela mesma, ~~sem~~ incidência dos tributos municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.260, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

- FLS. 04 -

§ 2º A empresa donatária somente poderá iniciar a demolição dos prédios referidos no § 1º, após ter efetuadas as construções dos novos edifícios.

Art. 7º Os encargos citados no artigo anterior, que deverão ser cumpridos pela donatária da área objeto desta lei, referem-se a realização de obras necessárias para a reurbanização do Centro da cidade e revitalização do sistema viário, de forma a propiciar um melhor fluxo de pessoas e veículos, no montante dos valores da avaliação das áreas.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no “caput”, poderão ser estabelecidos outros encargos à donatária no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 2º Os encargos serão realizados simultaneamente com as obras de Construção do Shopping Center, seguindo um cronograma que será estabelecido pela secretaria competente do Poder Executivo.

§ 3º O não cumprimento dos encargos e das obrigações ensejará a reversão do imóvel, objeto da doação, ao Município.

§ 4º As obras de construção dos encargos deverão estar terminadas em 24 (vinte e quatro) meses, sob pena do disposto no parágrafo anterior.

Art. 8º As obras da construção do Shopping Center deverão ter seu início no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta lei, sob pena do disposto no § 3º do artigo anterior, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

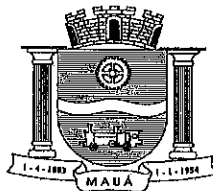
Art. 9º O Poder Executivo fará a lavratura de escritura de doação das áreas, onde a transferência de domínio se dará com o registro da doação, que só ocorrerá com a expedição do Habite-se da obra de Construção do Shopping Center.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao imóvel onde será construído o Shopping Center, representado pela soma das áreas descritas nos incisos do art. 1º desta lei, ao imóvel de inscrição fiscal nº 05.024.001 pelo prazo de 10 (dez) anos e, ainda, isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S., relativo à construção de tal empreendimento.

Art. 11 O Poder Executivo é autorizado a receber da ora donatária os equipamentos públicos a serem construídos às suas expensas, bem como as obrigações em locais indicados pelo Município.

Art. 12 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.260, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

- FLS. 05 -

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.032, de 11 de novembro de 1998, e a Lei nº 2.164, de 11 de janeiro de 1988.

Município de Mauá, em 18 de fevereiro de 2000

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

OSWALDO MISSE
Secretário de Obras

SERGIO TRANI
Secretário de Finanças

Registrada no Departamento de Documentação
e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais
Publique-se na imprensa regional, nos termos
da Lei Orgânica do Município.....

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

efd///